CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 21/07/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL E EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2020, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO – QUE POSSIBILITA O PAGAMENTO DA BOLSA INCENTIVO AOS ALUNOS INSCRITOS NO PROGRAMA "CONQUISTA CRIANÇA" DURANTE A PANDEMIA DO COVID19.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 04/2020, de autoria do Executivo Municipal, que Possibilita o pagamento da bolsa incentivo aos alunos inscritos no Programa "Conquista Criança" durante a pandemia do COVID19.

Em sua justificativa o autor alega que em virtude da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, os beneficiários do Programa "Conquista Criança" não puderam cumprir com o requisito de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas para terem acesso ao benefício pago pelo Programa.

Neste interim, o referido projeto de lei visa isentar a exigência da frequência mínima acima descrita, modificando provisoriamente o art. 8º da Lei Municipal 905/1998, permitindo que durante a suspensão das aulas em virtude da Pandemia da Covid-19, os alunos beneficiários do Programa "Conquista Criança" possam fazer jus ao benefício, mesmo não cumprindo o requisito formal de frequência mínima às aulas.

Insta salientar que com o retorno das atividades das escolas municipais, a mudança prevista neste projeto de lei terá seu efeito extinto, voltando a prevalecer o que dispunha a lei 905/1998, de forma automática.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88 e no art. 15, IV, da Lei Orgânica Municipal.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "b" e "c" da Lei Orgânica Municipal.

> *"Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições: I. iniciar o processo legislativo nas seguintes hipóteses:*
> *b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;*
> *c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras e órgãos de Administração Pública e alteração das existentes, assim como elaboração das normas sobre o seu funcionamento;*

Ademias, é de conhecimento geral que o benefício pago pelo programa "Conquista Criança" é de suma importância para complemento de renda das famílias dos beneficiários, e com a Pandemia da Covid-19 a situação econômica de toda a população do município vem sofrendo altos impactos negativos, pondo em risco a saúde e o bem estar de todos, justificando assim a necessidade da continuidade do pagamento dos benefícios aqui tratados.

Por fim, sob o aspecto da competência, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores deliberarem a respeito do mérito do mesmo.

PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2020, de Autoria do Executivo, por estar em consonância com os preceitos legais e regimentais vigentes.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de julho de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Valdemir Dias**	**Gilmar Ferraz**
Presidente	Relator	Membro

Comissão de Orçamento e Finanças

David Salomão	**Coriolano Moraes**	**Luís Carlos Dudé**
Presidente	Relator	Membro

Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo

Rodrigo Moreira	**Valdemir Dias**	**Ademiltom Palmeira**
Presidente	Relator	Membro